



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 004 / 18

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>05 / 01 / 18</u>	<u>10 / 01 / 18</u>	<u>10 / 01 / 18</u> Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>11 / 01 / 18</u> OF. Nº <u>02 / 18</u>

Ementa: Autonize o Poder Executivo a contratar temporariamente  
le.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N.º ..004../2018**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

<b>Número/Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
15 Operários	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 674,69
01 Mecânico	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.283,57
02 Pedreiros	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 841,42
01 Engenheiro	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 3.508,82
02 Operadores de Máquinas	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.039,28
01 Motorista	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.039,28

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 2 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 2 de Janeiro de  
2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionado pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Solicitamos a contratação de servidores, em caráter temporário e excepcional, para desempenharem suas funções na Secretaria Municipal de Obras, visando dar andamento às demandas de interesse público tais como: manutenção, limpeza e conservação da praia, das praças, prédios públicos e das ruas do Município, canalização dos esgotos que hoje estão a céu aberto comprometendo a saúde da população; manutenção de calçamentos irregulares, evitando o risco de acidentes, a manutenção da frota de veículos de todas as secretarias, tudo isto pela razão de não existir servidores suficientes para execução destas demandas.

A contratação de um Engenheiro Civil deve-se a necessidade de suprir a vaga de caráter excepcional e temporário existente devido ao afastamento da Engenheira Civil efetiva para tratamento de saúde e principalmente para fiscalizar as obras em andamento, as que serão realizadas neste período e a elaboração de projetos exclusivos de responsabilidade técnica do mesmo, indispensáveis as demandas do Município.

Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 2 de Janeiro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO ,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 004/2018.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, para atuarem na Secretaria de Obras:

15 Operários, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal, 1571/2002, com vencimento mensal de R\$674,69;

01 Mecânico, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal, 1571/2002, com vencimento mensal de R\$1.283,57;

02 Pedreiros, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal, 1571/2002, com vencimento mensal de R\$841,42;

01 Engenheiro, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal, 1571/2002, com vencimento de R\$3.508,82;

02 Operadores de Máquinas, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal, 1571/2002, com vencimento mensal de R\$ 1.039,28;

01 Motorista, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal, 1571/2002, com vencimento mensal de R\$1.039,28.



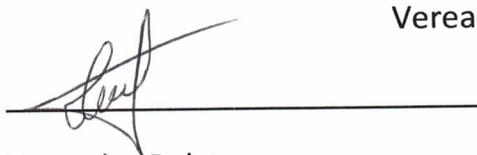
A Constituição Federal em seu art.37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente projeto de lei atende os requisitos legais e portanto está apto a ir a apreciação em Plenário.

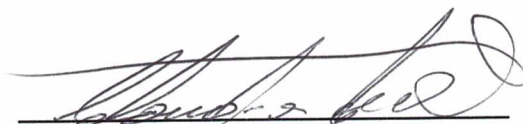
Barra do Ribeiro, 10 de janeiro de 2018.



\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente



\_\_\_\_\_  
Vereador Relator



\_\_\_\_\_  
Vereador Secretário

